

PARECER JURÍDICO

Edital de Chamamento Público nº001/2023/PMI
Termo de Colaboração nº/2023 – PMI
Processo Administrativo nº /2023 – PMI

Objeto: **PARCERIA VOLUNTÁRIA EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ENVOLVENDO TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS**

O presente Chamamento Público se destina a selecionar Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos visando a seleção de Organização da Sociedade Civil interessada em celebrar Termo de Colaboração que tenha por objeto a execução de projeto voltado ao atendimento de pessoas com deficiência intelectual e múltipla.

Submeteu-se à apreciação da Assessoria Jurídica do Município o Processo Administrativo de Autos em epígrafe para parecer, nos termos do art. 35, inc. VI, da Lei n. 13.019/14.

Trata-se de edital de chamamento público com a finalidade de selecionar Organização da Sociedade Civil (OSC), de cunho EDUCACIONAL, sem fins lucrativos, para que apresente proposta que torne eficaz a execução de projeto voltado ao atendimentos de pessoas com deficiência intelectual e múltipla, por organização da Organização da Sociedade Civil (OSC), **DENOMINADA APAE**, para atender ao interesse público do município de Iomerê.

Juntou-se ao processo a solicitação de aquisição do setor solicitante, bem com os valores estimados para a formalização da parceria.

Orienta-se para que junte ao processo parecer contábil dando conta das dotações orçamentárias a serem utilizadas.

A modalidade de Chamamento Público destinado a selecionar Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos para firmar parceria por meio de Termo de

Colaboração consoante as condições estatuídas neste Edital e pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações.

Quanto ao Edital propriamente dito e a minuta do Termo de Colaboração, tenho que obedecem ao disposto na legislação aplicável, não sendo analisada a conveniência administrativa da parceria, que fica a cargo da Secretaria de Administração e Finanças, a qual deve emitir parecer e autorização, previamente a publicação de Edital, nos termos do artigo 35 da Lei 13.019/2014.

Ainda, informa preventivamente, que cabe a comissão de monitoramento e avaliação da parceria, o cumprimento de seu encargo, com a realização da efetiva fiscalização e análise das futuras prestações de contas, sejam parciais ou totais, em caso de eventuais irregularidades, relatá-lo por escrito a essa Assessoria Jurídica e ao Gestor da Parceria, para que, se for o caso, proceda à abertura de processo administrativo para a apuração do fato noticiado, ao cabo do qual, se cabível, se procederá à aplicação de sanção à organização da sociedade civil.

Diante do exposto, observando-se a legalidade e o preenchimento dos requisitos legais, sugere-se o prosseguimento do feito, nos termos do edital apresentado.

É o parecer, s.m.j.

Iomerê – SC, 24 de novembro de 2023.

Ivair Ceron
Procurador
OAB/SC 37.099

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

JXK**WW5****J8M****KER**